



PARECER JURÍDICO Nº 29/2022

A dispensa é regulamentada no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo no inciso I do referido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de **manutenção de veículos automotores; (grifos nossos)**.

Sendo assim, o estudo técnico, e o termo de referência apresentados, fazem jus a parecer favorável desta procuradoria.

Abelardo Luz, 20 de julho de 2022.

Laís Cristina Bandeira
OAB/SC 53.308
Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.